

LEI Nº 971/2006



## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Em consonância com a Constituição Federal, Leis Federais nº 333 de 04/11/03, e legislação estadual de controle social na saúde, bem como a **Lei Orgânica** Municipal, de 05 de outubro de 2005, fica instituído que o Conselho Municipal de Saúde de Colombo-PR, doravante denominado CMS/Colombo, é um órgão de caráter permanente, objetivando exercer as funções deliberativa, normativa, fiscalizadora consultiva, no que se refere às políticas, serviços e ações de saúde no âmbito do município de Colombo-PR.

**Art. 2º** Compete ao CMS/Colombo, nos limites da Legislação vigente:

I - atuar estrategicamente na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo modelo de atenção à saúde e operacionalização local do SUS; em harmonia com as diretrizes emanadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde, nos três níveis de governo;

II - apreciar previamente, colaborar na definição e aprovar as prioridades nas ações e serviços relacionados ao inciso I deste artigo;

III - apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros relativos à totalidade do escopo referido nos incisos I e II deste artigo;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características sócio-epidemiológicas municipais e com os incisos I e II deste artigo;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências à saúde prestados por pessoas e/ou jurídicas, bem como órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, no âmbito do município de Colombo/PR, solicitando e tendo acesso informações pertinentes;

VI - apreciar previamente e aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em

consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de 2000;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos do orçamento da União e Seguridade Social, via Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria de Saúde;

IX - aprovar a Política de Recursos Humanos na Saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação continuada como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;

X - aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos, órteses e próteses e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;

XI - estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestem serviço à saúde no âmbito do município de Colombo/PR, apreciando previamente tais atos;

XII - analisar, discutir e aprovar trimestralmente as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal em saúde, analisando-os previamente às Audiências Públicas, mediante repasse em tempo hábil aos conselheiros;

XIII - colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: anualmente o Relatório de Gestão e a Agenda Municipal de Saúde e o Quadro de Metas, e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde:

XIV - acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando as pré-conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do Conselho:

XV - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XVI - articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, como os Conselhos da Terceira Idade, da Mulher, de Assistência Social, de Portadores de Deficiência, de Meio Ambiente etc., com o propósito de cooperar mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva e Controle Social na Gestão Pública;

XVII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os demais poderes constituídos, como por exemplo, o Ministério Público e a Câmara dos Vereadores, bem como a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade Colombense não representados no Conselho;

XVIII - incentivar a participar da implantação dos Conselhos Locais de Saúde, apoiando a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento;

XIX - encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do Conselho;

XX - acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, estimulando estudos e pesquisas no âmbito municipal, observando diretrizes éticas e parâmetros científicos, econômicos e sócio-culturais;

XXI - promover, com os recursos que lhe couberem, ações de Educação em Saúde, informação e comunicação, no sentido de divulgar suas agendas e deliberações, bem como participar da Promoção da Saúde;

XXII - manifestar-se sobre demais assuntos de sua competência.

## DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 3º** O CMS/Colombo é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde; de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de GESTORES públicos locais de saúde e de PRESTADORES DE SERVIÇOS de saúde; e de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS/Colombo, totalizando 16 (dezesseis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, todos formalmente indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitos na Conferência Municipal de Saúde de Colombo.

§ 1º O mandato do CMS/Colombo eleito será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde, cabendo prorrogação ou recondução de membros, desde que aprovado em plenário.

§ 2º O mandato de conselheiro é considerado de relevância pública, não pressupondo remuneração, podendo ocorrer eventual ajuda de custo por parte do Gestor Municipal, após submissão à Plenária e mediante solicitação formal.

§ 3º Os representantes dos usuários não poderão pertencer, simultaneamente, a qualquer das outras 3 (três) categorias representadas no conselho, fato que comprometeria a paridade preconizada.

**Art. 4º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da eleição dos mesmos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas ou alternadas.

§ 1º A justificativa da ausência às sessões do CMS/Colombo deverá ser feita previamente à sua realização, por qualquer meio de comunicação, devendo ser oficializada em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma, se a justificativa não foi por escrito.

§ 2º A entidade representada pelo conselheiro faltante será informada das faltas não justificadas de seu representante.

§ 3º Se o conselheiro apresentar atitudes ou procedimentos incompatíveis com a função de conselheiro municipal de saúde, sua possível exclusão do CMS/Colombo também poderá ser proposta pela Mesa Diretora à Plenária, que então deliberará.

**Art. 6º** O CMS/Colombo contará com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Conselhos Locais de Saúde.

**Art. 7º** A Plenária do CMS/Colombo é a instância máxima de deliberação, sendo composta por todos os conselheiros titulares com direito a voz e voto, e seus suplentes com direito a voz, e também a voto, caso os respectivos titulares estiverem ausente.

Parágrafo Único - As deliberações da plenária serão validadas pela maioria dos votos, cujo sistema (simples ou absoluto) será regido pelo Regimento Interno do CMS/Colombo.

**Art. 8º** A mesa Diretora do CMS/Colombo será eleita até a Segunda reunião do conselho recém eleito e empossado, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), sendo composta pelos seguintes membros, escolhidos dentre seus membros titulares e garantindo a paridade em sua composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

#### IV - 2º Secretário

Parágrafo Único - O mandato de qualquer dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo haver recondução de seus membros se decidido pela Plenária.

**Art. 9º** A constituição e o funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e dos Conselhos Locais de Saúde, incluindo atribuições e competências de cada membro desses órgãos, serão estabelecidos em Regimento Interno do CMS/Colombo.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** O CMS/Colombo reunir-se-á, em foro público, ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocados por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, nesse caso para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser confirmadas junto a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhando-se o envio prévio de material subsidiário relativo ao motivo da convocação.

**Art. 11** Fica estabelecido o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros (maioria simples) para a instalação de qualquer das reuniões do CMS/Colombo.

Parágrafo Único - A continuidade das reuniões plenárias além do horário previsto na convocação, poderá se dar com a presença de 50% mais um de seus membros, ou se aprovado pela Plenária.

**Art. 12** A Prefeitura e sua Secretaria Municipal de Saúde garantirão o apoio financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do CMS/Colombo, através de interação de sua Mesa Diretora.

**Art. 13** As deliberações e decisões normativas do CMS/Colombo poderão ser consubstanciadas em RESOLUÇÕES ou RECOMENDAÇÕES, devendo ambas ser então numeradas de forma seqüencial, e as primeiras encaminhadas ao Prefeito Municipal, que por sua vez terá um prazo de 30 (trinta) dias para homologação ou veto.

§ 1º Em caso de homologação pelo gestor, as Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

§ 2º Em caso de veto à Resolução, o CMS/Colombo poderá arquivar ou ratificar a mesma. Neste último caso, se deliberado em Plenária, poderá o conselho recorrer a Instituições competentes, como o Ministério Público.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** O funcionamento do CMS/Colombo, das Conferências Municipais de Saúde e de suas receptivas Assembléias Eleitorais, terão Regimento interno próprio, aprovado na Plenária do CMS/Colombo por maioria absoluta (2/3 dos seus membros).

**Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do Setor de Saúde.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 429 de 25 de junho de 1.991 e nº 747 de 1º de março de 2000.

Paço Municipal de Colombo, em 28 de novembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO CAMARGO  
Prefeito Municipal